



**DECRETO Nº 058 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino do Município de Barrinha até o final do ano de 2020 e dá outras providências”.

**MARIA EMILIA MARCARI**, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

**CONSIDERANDO** a vigência da situação de emergência decretada em 20 de março de 2020, por meio do Decreto nº 012/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** as novas recomendações da ‘Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19’ instituída para atuação no âmbito da educação, pelo não retorno das aulas presenciais até o final do ano de 2020, uma vez que o relaxamento das medidas adotadas até então podem representar elevação do número de contaminados, impactando perigosamente o sistema de atendimento de saúde da região;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Educação consonante novamente com a opinião da ‘Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19’, priorizando, dessa forma, a segurança dos alunos, dos professores e dos demais profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** o resultado da consulta pública realizada junto à comunidade escolar, na qual registrou-se que **89,4% (oitenta e nove vírgula quatro por cento)** dos pais/responsáveis legais pelos alunos, e **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)** dos docentes e demais servidores atuantes nas escolas da rede pública municipal de ensino que participaram da pesquisa, não são favoráveis ao retorno das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** as atuais condições epidemiológicas e estruturais locais, que apontam para o crescente aumento no número de casos confirmados no município de Barrinha, com reflexos diretos no atendimento disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal, exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer

56



medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe à Prefeita autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica mantida a suspensão das aulas e demais atividades presenciais com alunos no Município de Barrinha em todas as unidades das redes públicas municipal e estadual de ensino, na rede privada de ensino local, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes no território municipal, até o final do ano-exercício de 2020.

§ 1º- As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

§ 2º- Casos excepcionais poderão ser submetidos ao crivo da 'Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19' instituída para atuação no âmbito da educação pelo Decreto nº 053, de 03 de setembro de 2020, mediante requerimento protocolizado no setor competente da Prefeitura Municipal, juntamente com todos os protocolos sanitários específicos a serem observados pelo estabelecimento de ensino.

**Artigo 2º-** Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e privados, deverão adotar todas as medidas necessárias a adaptação e adequação de seus espaços físicos, a formulação e homologação de protocolos sanitários de segurança específicos, com garantia de segurança aos alunos, docentes e profissionais da educação, com vistas a assegurar as condições ideais para o futuro retorno das atividades presenciais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo no disposto no *caput* deste artigo, as unidades escolares da rede pública municipal de ensino também deverão adotar protocolos pedagógicos que contenham instrumentos avaliativos necessários para o diagnóstico dos alunos, adequações curriculares e encaminhamentos para a recuperação dos conteúdos não dominados durante o período de suspensão das aulas, assim como protocolos de acolhimento e cuidados à

*f*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

comunidade escolar, no que se refere aos aspectos socioemocionais e eventuais traumas em decorrência da pandemia.

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha-SP., 30 de setembro de 2020, quarta-feira.

**MARIA EMILIA MARCARI**  
Prefeita Municipal de Barrinha-SP.